

**PARECER CONJUNTO Nº 1290/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/03**

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto que visa outorgar título honorífico ao Deputado Provincial Nobuyuki Watanabe.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 14, inciso XIX, atribui à Câmara competência privativa para conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

A propositura em questão está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontrando-se com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência, atendendo, assim, ao disposto no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, **PELA LEGALIDADE** No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é **FAVORÁVEL**

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é **FAVORÁVEL**

Sala das Comissões, em 27/08/03.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Augusto Campos
Humberto Martins
João Antonio
Wadih Mutran

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Carlos Giannazi
William Woo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Claudio Fonseca
Eliseu Gabriel
Gilson Barreto
Laurindo
Odilon Guedes
Paulo Frange

**PARECER CONJUNTO Nº 1291/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/03**

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini que visa outorgar título honorífico ao Sr. Telê Santana da Silva.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 14, inciso XIX, atribui à Câmara competência privativa para conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

A propositura em questão está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontrando-se com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência, atendendo, assim, ao disposto no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, **PELA LEGALIDADE** No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é **FAVORÁVEL**

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é **FAVORÁVEL**

Sala das Comissões, em 27/08/03.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Augusto Campos
Humberto Martins
João Antonio
Wadih Mutran

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Carlos Giannazi
William Woo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Claudio Fonseca
Eliseu Gabriel
Gilson Barreto
Laurindo
Odilon Guedes
Paulo Frange

**PARECER CONJUNTO Nº 1292/2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/03**

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador William Woo que visa outorgar título honorífico ao Prof. Gabriel Benedito Issaac Chalita.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 14, inciso XIX, atribui à Câmara competência privativa para conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

A propositura em questão está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontrando-se com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência, atendendo, assim, ao disposto no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto, **PELA LEGALIDADE**

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a comunidade paulistana.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 27/08/03.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Augusto Campos
Humberto Martins
João Antonio
Wadih Mutran

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Carlos Giannazi
William Woo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Claudio Fonseca
Eliseu Gabriel
Gilson Barreto
Laurindo
Odilon Guedes
Paulo Frange

**PARECER Nº 1277/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 204/02**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências. Submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

Consoante a propositura, a Ouvidoria de Saúde da Mulher do Município de São Paulo tem como objetivo assegurar o direito da cidadã à prestação de serviços de qualidade, o acesso à informação, a ampliação do controle e da transparência na gestão pública e nas empresas privadas de interesse público relevante na área de saúde.

Ainda segundo o projeto, a Ouvidoria de Saúde da Mulher é um espaço de exercício de direitos, monitoramento da cidadania na área da saúde e um canal de comunicação das cidadãs residentes no Município de São Paulo junto ao Poder Público, por meio do qual a usuária poderá reclamar, denunciar, criticar, reivindicar, perguntar ou se informar sobre os serviços públicos e privados disponíveis para a atenção à saúde feminina, possibilitando uma comunicação fácil, rápida, desburocratizada e confiável.

A propositura é meritória, pois visa a criação de um órgão competente de monitoramento da saúde da mulher, no Município de São Paulo, possibilitando às mulheres, dentre outras coisas, um maior acesso a informações sobre o tema e, também, um controle da qualidade dos serviços de saúde prestados.

Pelo exposto, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18 de setembro de 2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Celso Cardoso

Lucila Pizani Gonçalves

**PARECER Nº 1278/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 335/02**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da nobre vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que dispõe sobre a criação de um sistema municipal integrado de inserção de jovens no primeiro emprego.

Submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável.

O projeto em análise objetiva promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, no município de São Paulo, para a obtenção do primeiro emprego.

Os beneficiários da iniciativa são os jovens entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente e que não tenham nenhuma relação formal anterior de emprego.

Consoante o projeto, as relações de emprego oriundas do sistema implantado pelo Executivo municipal devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

O projeto é meritório, uma vez que visa atenuar um dos principais problemas da cidade de São Paulo, que é o desemprego. Mesmo sendo um pólo industrial e econômico na América Latina, o fato é que São Paulo continua maculada com índices de desemprego alarmantes, fruto da estagnação econômica que assola todo o país. E, em se tratando dos jovens, o problema é ainda mais acentuado, na medida em que os empregadores fazem exigências incompatíveis para a concessão do primeiro emprego, que são ter experiência e possuir ampla qualificação profissional.

Assim, ao estabelecer a criação de um elo entre os jovens e as empresas, através da construção de um banco de dados contendo informações relativas àqueles, o projeto está favorecendo a inserção dos mesmos no mercado de trabalho, fato este de inestimável relevância, em razão de todas as dificuldades citadas.

Pelo exposto, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18 de setembro de 2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Celso Cardoso

Lucila Pizani Gonçalves

**PARECER Nº 1279/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0392/2002**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador José Olímpio “cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes”, subordinada a Secretaria de Promoção Social, acolhendo-os e oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, ou cirurgias, internações e nos exames.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade enquanto que a Comissão de Administração Pública , após pareceres da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestou-se contrariamente a propositura.

De fato, informou a Secretaria Municipal da Saúde, em resumo, que já existem várias Casas de Apoio no município de São Paulo, principalmente, destinadas aos pacientes portadores de neoplasias e que são entidades civis, a partir da organização e mobilização da comunidade que mantém as casas com auxílio de doações, e instaladas próximas aos hospitais onde os pacientes fazem tratamento. Destacou a Secretaria Municipal da Saúde que alguns municípios alugam casas em São Paulo para abrigar aos seus municípios que aqui necessitam de algum tipo de tratamento. Destacou ainda que a criação de uma única Casa de Apoio constitui medida de pouca eficiência e alto custo benefício.

Embora a Secretaria Municipal de Assistência Social, em seu parecer, afirma que o projeto fere os princípios da Responsabilidade Fiscal, o autor justifica que a Casa de Apoio ao Paciente irá contribuir profundamente com os doentes oferecendo-lhes café da manhã, cama, banho, lanche a noite, telefones públicos

e até lazer, permitindo acolher um acompanhante nos casos em que os pacientes são infantis ou que são debilitados ou deficientes.

Pelo alcance social deste projeto de lei, somos de parecer favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/setembro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira

Lucila Pizani Gonçalves

**PARECER Nº 1280/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0554/2002**

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Flávia Pereira “garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de mulheres vítimas de violência de gênero” devendo, para tanto, a mãe comprovar essa violência, conforme o artigo 2º, através de cópia do boletim de ocorrência ou cópia do exame de corpo de delito ou notificação do Serviço Municipal de Saúde com configuração da violência de gênero ou notificação das entidades de defesa dos direitos da mulher ou ainda notificação das entidades de defesa dos direitos humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a propositura.

Em sua justificativa a nobre vereadora refere-se a pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo onde cerca de uma em cada cinco brasileiras (19%) declaram espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem, porém quando estimuladas esta percentagem sobe para 43%.Por outro lado as crianças são afetadas psicologicamente e muitas vezes são também vítimas de agressões físicas e de abuso sexual. Justifica ainda a autora que “faz-se necessário garantir ações de política publica que assegurem a inserção e permanência das crianças em espaços sócio-educativos que possibilitem às mesmas uma convivência sadia com adultos e outras crianças num ambiente seguro e protetivo”.

Pelo grande alcance social, somos de parecer favorável a esta propositura

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/setembro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira

Lucila Pizani Gonçalves

**PARECER Nº 1281/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0574/2002**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran(PPB) dispondo sobre a participação da iniciativa privada no “Programa de Saúde da Família”, criado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, as quais, segundo o projeto, se participarem do referido programa, gozarão de benefícios junto à Prefeitura.

O presente projeto de lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela sua legalidade.

Em seguida, foi remetido à doua Comissão de Administração Pública desta Casa, tendo seu relator designado, o nobre Vereador Carlos Nader requerido, informações à Secretaria Municipal de Saúde para que esta se manifestasse sobre o mérito e viabilidade da propositura em tela.

Veio a resposta dessa secretaria, na qual a ilustre Coordenadora do Programa de Saúde da Família, signatária do ofício, informou que a natureza jurídica do contrato de parceria da Municipalidade com as empresas privadas estabelece que, conforme disposto na Lei 8.666/93, não haverá qualquer contraprestação a ser devida pelo Estado à instituição parceira, o que impede a concessão de qualquer benefício a qualquer partícipe sob pena de ser desvirtuado o contrato de parceria pela caracterização de contraprestação devida pela Municipalidade à instituição que estiver desenvolvendo o Programa de Saúde da Família.

Por isso conclui a ilustre servidora, o projeto deve ser vetado pela digníssima Senhora Prefeita do Município de São Paulo.

Justamente por isso, a doua Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente à aprovação deste projeto de lei.

Posteriormente, o projeto foi para a Comissão de Trânsito e Atividade Econômica que opinou favoravelmente à sua aprovação.

Esta Comissão de Saúde, promoção Social e Trabalho também é favorável ao projeto, pois admitindo-se a participação da iniciativa privada no programa de Saúde da Família, em desenvolvimento pela municipalidade, os municípios beneficiários do programa só terão a ganhar, e é isso, sem dúvida, o fim principal desse importante programa de assistência social.

Por tais razões, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, porém apresentando substitutivo SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0574/2002

Art.1º - Fica permitida a participação da iniciativa privada de caráter filantrópico no “Programa de Saúde da Família”, criado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.2º - As empresas que participarem do Programa mencionando no artigo 1º gozarão de benefícios junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

Art.3º - Caberá ao Executivo indicar os benefícios que serão concedidos aos empresários que estiverem inscritos e participando ativamente do “Programa de Saúde da Família”.

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Ar 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 18/setembro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira

Lucila Pizani Gonçalves

**PARECER Nº 1282/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0590/2002**

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves “ cria o programa municipal de combate ao racismo e o programa de ações afirmativas para afro-descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo” obrigando os órgãos da administração direta e indireta a ter em seus quadros de cargos em comissão o limite mínimo de 30% de afro-descendentes, sendo 15% das vagas reservadas para homens e 15% para mulheres a ser atingido até 31 de dezembro de 2004. O projeto estabelece ainda que nos contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional e as pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão constar a cláusula prevendo a reserva desses percentuais, devendo também ser observada a cota mínima de atores e modelos afro-descendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal.

A propositura constitui o Grupo de Implementação e Acompanhamento desse programa composto de representantes de vários órgãos do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Justifica a autora que o projeto de lei visa “promover a igualdade racial e de gênero de oportunidades, em obediência aos padrões internacionais de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais expressos na declaração Universal dos Direitos Humanos e compromissos assumidos pelo Brasil a ratificar a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho- OIT, que trata da discriminação no emprego e na profissão, a Convenção Internacional do Trabalho sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a declaração da Conferência de Beijing sobre a Mulher e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais, o pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos”

Por todo o exposto somos de parecer favorável a esta propositura

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 18/setembro/2003

Gilberto Natalini - Presidente

Manoel Cruz - Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira

Lucila Pizani Gonçalves

**PARECER Nº 1284/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0706/2002**

O projeto de lei do nobre vereador Alcides Amazonas (PCdoB) “dispõe sobre a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da rede pública municipal”, obrigando-o a cumprir as orientações do corpo médico evitando que possa colocar em risco a intervenção médica.

A doua Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura. Justifica o autor que a presença do companheiro durante o parto” tranquilizaria a mãe beneficiando a sua saúde física e mental, além do que não poderia privar o pai de participar de um momento tão particular na vida”.

Pelo exposto somos de parecer favorável a esta propositura

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho em 18/setembro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Flávia Pereira

Lucila Pizani Gonçalves

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**

**ATO 816/03**

Designa servidores para assessorar a Corregedoria da Câmara Municipal de São Paulo, criada pela Resolução nº 07, de 29 de maio de 2003, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a criação da Corregedoria da Câmara Municipal de São Paulo pela Resolução nº 07, de 29 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento técnico-jurídico desse órgão disciplinar do Parlamento Paulistano;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Antonio Russo Filho, RF 11065, e Sebastião Rocha, RF 10970, para assessorar a Corregedoria criada pela Resolução nº 07/03, nos procedimentos ora em curso nesse órgão, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 19 de setembro de 2003.

**DECISÃO DE MESA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E LABOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA. PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TERMOGRÁFICA E MEDIÇÃO DAS GRANDEZAS ELÉTRICAS - Proc. 710/03

À vista das informações constantes do presente, a MESA AUTORIZA a elaboração de Termo de Contrato para prestação de serviços de inspeção termográfica e medições de grandezas elétricas do prédio da Edilidade.

**DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

**CERTIDÃO**

Noemia Maria da Silva Marques - Proc. 1017/03

Cely Costa Aguiar de Carvalho - Proc. 1023/03

Deferidos. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição das interessadas, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

<b>AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>
<b>DIA 20 DE SETEMBRO - SÁBADO</b>
09:00 horas
Reunião - Fórum Municipal de Economia Solidária
1º andar - Plenário 1º de Maio
Vereador Carlos Neder
09:00 horas
Seminário - “Barreiras de Comunicação”
1º andar - Auditórios Prestes Maia e Dr. Oscar Pedroso Horta
Vereadora Flávia Pereira
10:00 horas
Sessão Solene - Entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Prof. Tsutomu Shibata
Associação Harmonia de Educação e Cultura - Av. Caminho do Mar, 2709 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo
Vereador Jooji Hato
13:00 horas
Reunião - Fórum de Cortiços e Sem Teto de São Paulo
Térreo - Auditório Externo Freitas Nobre
Vereador Nabil Bonduki
<b>DIA 22 DE SETEMBRO - SEGUNDA-FEIRA</b>
09:00 horas
Exposição - Obras do Artista Plástico Cláudio Rodrigues
Térreo - Hall
Vereador Alcides Amazonas
09:00 horas
Dia do Rio Tiête
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Ricardo Montoro
10:00 horas
Reunião - Comissão Parlamentar de Inquérito, com prazo de 90 dias, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades Tributárias e Fiscais no Município de São Paulo (RDP 08-0121/03)
1º andar - Plenário 1º de Maio
Vereador Antonio Salim Curíati
11:30 horas
Reunião - Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia
8º andar - Sala Tiradentes
Vereadora Myryam Athie